



## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA DESKTOP

### ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO E OBJETIVO .....	2
2.	APLICABILIDADE .....	2
3.	DEFINIÇÕES .....	3
4.	PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA.....	5
5.	RELACIONAMENTOS PESSOAIS .....	6
6.	RESPONSABILIDADE DE LIDERANÇA.....	7
7.	CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
8.	SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE .....	8
9.	USO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E INFORMAÇÃO CORPORATIVA....	9
10.	TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	9
11.	SEGURANÇA DO TRABALHO E BEM-ESTAR.....	9
12.	BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS.....	10
13.	RELACIONAMENTOS EXTERNOS.....	11
a)	Relacionamento com Clientes.....	11
b)	Relacionamento com Terceiros.....	11
c)	Relacionamento com Poder Público.....	12
d)	Relacionamento com Concorrentes e com Fornecedores .....	13
e)	Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais .....	13
14.	ANTICORRUPÇÃO.....	14
15.	CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	15
16.	ATIVIDADES POLÍTICAS .....	15
17.	OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS.	16
18.	CANAL DE COMUNICAÇÃO E ANTIRRETALIAÇÃO .....	16
19.	VIOLAÇÕES E SANÇÕES .....	17
20.	TREINAMENTO.....	18
21.	VIGÊNCIA.....	18
	ANEXO I.....	19
	ANEXO II.....	20

## **1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO**

A conduta ética faz parte do nosso negócio e deve guiar todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionarem com a Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A. (“Companhia” ou “Desktop”). Com mais de 20 anos de experiências positivas em sua área de atuação, a Companhia atua com excelência para levar serviços de alta tecnologia e oferecer um atendimento único. Por isto, foi criado este Código de Conduta Ética (“Código” ou “Código de Conduta”), aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 03 de agosto de 2021.

O objetivo deste Código é estabelecer os padrões de conduta esperados de todos os Colaboradores e Terceiros, além de delimitar e orientar as atividades da Companhia, bem como suas políticas e procedimentos internos.

A aplicação do conjunto de condutas mencionadas é essencial para o fortalecimento de nosso negócio, pautado essencialmente nas diretrizes dos nossos valores, políticas internas e legislação vigente.

## **2. APLICABILIDADE**

Este Código é aplicável a todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos e da localidade que se encontram. Adicionalmente, as diretrizes deste Código também são aplicáveis a Terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, a Companhia.

Este Código constitui-se como uma referência formal e institucional que orienta a conduta profissional interna e externa de todos os Colaboradores e Terceiros da Companhia. Desta forma, é fundamental que todos leiam, compreendam sua importância e apliquem-no em suas atividades profissionais, dentro e fora das dependências da Companhia.

É responsabilidade dos Colaboradores e dos Terceiros ter conhecimento de todo o conteúdo deste Código, respeitá-lo e praticá-lo. A omissão em sua leitura não isentará o Colaborador ou o Terceiro, qualquer que seja, de agir em conformidade com os padrões legais, bem como com as diretrizes aqui transcritas.

As condutas contrárias a este Código levam à aplicação de medidas disciplinares, que podem incluir o término da relação de trabalho ou prestação de serviços. Buscamos a prática de ações e procedimentos respaldados por leis e não serão aceitas exceções.

Este Código deve ser aplicado, implementado e supervisionado pelo Responsável pelo Compliance/Comitê de *Compliance*, responsável por assegurar o *compliance* da Companhia, observando estritamente as regras estabelecidas neste Código e diretrizes das políticas internas da Companhia.

Caso as disposições de uma legislação local, em qualquer lugar em que a Companhia desenvolva suas atividades, sejam mais restritivas do que as disposições deste Código, serão aplicáveis as disposições da legislação mais restritiva.

### **3. DEFINIÇÕES**

Em adição a quaisquer termos definidos ao longo desta Política, os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

“Afiliada” significa toda e qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob controle comum de um mesmo grupo econômico; tendo o termo “controle” o significado a ele atribuído na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (Lei das S.A.).

“Agente Público” significa (i) toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), de qualquer ente da federação ou de Estado estrangeiro; (ii) pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um Órgão Público, seja funcionário, administrador, ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido; (iii) uma pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do Poder Público, bem como em entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Poder Público; e (iv) particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro).

“Associações” significa a união de empresas que se organizam para a representação de interesses de determinada classe profissional e/ou empresarial, tais como associações de classe, sindicatos, *Standard Setting Organizations* (SOS).

“Brinde” significa uma mercadoria que não constitui objeto regular das atividades econômicas da Companhia, adquirida especificamente para distribuição gratuita a clientes, terceiros, e colaboradores e quaisquer partes interessadas.

“Colaborador(es)” significa qualquer sócio, acionista, administrador, conselheiro, diretor, executivo, empregado/funcionário (celetista ou não), aprendiz, estagiário, membros de comitês, colaborador, assessor, procurador ou agente da Companhia ou de suas Afiliadas.

“Concorrentes” significa um ou mais ofertantes dos mesmos bens e serviços considerados, pelo consumidor, substituíveis entre si podem ser caracterizados como concorrentes. Deste modo, partes verticalmente relacionadas que ofertem produtos similares à Companhia, a exemplo de distribuidores e representantes podem ser caracterizados como concorrentes da Companhia.

“Conselho de Administração” significa o órgão de governança da Companhia, na forma do seu Estatuto Social.

“Familiar(es)” significa um cônjuge, companheiro ou companheira, pessoa com quem possua relacionamento afetivo, filho ou filha, irmão, irmã, pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado, enteada, cunhado ou cunhada, avô, avó, sogro, sogra, genro, nora, neto, neta, cônjuge de neto ou de neta, parentes até 2º grau, além de amigos próximos.

“Informações Concorrencialmente Sensíveis” significa, aquelas específicas e que se refiram diretamente ao desempenho das atividades-fim das partes envolvidas na operação, a exemplo de, mas não limitadas a:

- (i) custos das empresas envolvidas;
- (ii) nível de capacidade e planos de expansão;
- (iii) estratégias de marketing;
- (iv) precificação de produtos (preços e descontos);
- (v) principais clientes e descontos assegurados;
- (vi) salários de funcionários;
- (vii) principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados;
- (viii) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- (ix) planos de aquisições futuras; e
- (x) estratégias competitivas, etc.

Tais informações não serão consideradas como de caráter concorrencialmente sensível (i) quando notadamente tenham natureza pública ou domínio público; (ii) se refiram a estudos, pesquisas ou dados levantados por entidade que congregue Concorrentes, ressalvados aqueles encomendados individualmente ou com cláusula de sigilo; assim como (iii) informações referentes a linhas de produtos ou serviços ofertados e/ou dados de mercado relativos a Terceiros.

“Informações Confidenciais” significam produtos, serviços, ideias, conceitos, fórmulas e dispositivos desenvolvidos pela Companhia, bem como quaisquer outras informações sobre os negócios e operações da Companhia, incluindo quaisquer Informações Concorrencialmente Sensíveis.

“Órgão Público” (ou “Administração Pública”) significa qualquer entidade governamental ou entidade de economia mista, em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, no Brasil ou no exterior.

“Poder Público” significa o conjunto das autoridades do Estado, constituído por Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

“Presente” significa um produto que possua valor comercial, mas que não se enquadre na definição de brindes, tais como cestas de natal, garrafas de vinho, aparelhos eletrônicos, etc.

“Vantagem Indevida” significa o oferecimento de coisa de valor ou favorecimentos impróprios ou ilegais a Agente Público ou a agentes privados, ou ainda o recebimento, por qualquer Colaborador, de coisa de valor ou favorecimentos impróprios ou ilegais, em qualquer caso, com o intuito de influenciar uma ação ou omissão do respectivo agente ou Colaborador, conforme o caso, fazendo-o executar, deixar de executar a sua função ou tomar uma decisão visando privilegiar o ofertante ou pessoa a ele relacionada.

“Terceiro(s)” significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente a Companhia, que atuem, direta ou indiretamente, de qualquer forma, em nome da Companhia ou de qualquer Afiliada, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviço, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, fornecedores, despachantes.

#### **4. PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA**

Faz parte da nossa cultura um ambiente de trabalho pautado no profissionalismo, solidariedade, respeito, lealdade e imparcialidade, tanto nas relações dos Colaboradores entre si, assim como com quaisquer Terceiros.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem observar e manter em seus negócios os melhores critérios de conduta profissional, em total respeito à legislação, regulamentação e ética das relações comerciais. Dentre os princípios gerais de conduta, todos os Colaboradores e terceiros devem:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, aos participantes do mercado e o público em geral;
- (b) cumprir todas as suas obrigações e empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (c) atuar sempre em defesa dos interesses da Companhia, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes, informações confidenciais e privilegiadas a que tenham acesso, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada;

(d) denunciar tentativas de suborno, sabotagem, corrupção ou qualquer outro tipo de atitude antiéticas, ilegais ou desleais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;

(e) reconhecer os erros e/ou falhas cometidos e comunicar imediatamente ao superior imediato o qual deverá tomar todas as medidas necessárias para inibir, ou minimizar, as consequências e efeitos negativos do erro e/ou falha; e

(f) responder, perante as entidades reguladoras competentes, pelas atividades desenvolvidas.

## **5. RELACIONAMENTOS PESSOAIS**

A Companhia preza por um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, cujo convívio seja baseado na transparência e no espírito de equipe, contando, para tanto, com um relacionamento pessoal cordial e respeitoso.

No exercício de suas funções, todos os Colaboradores deverão prezar para que relacionamentos pessoais entre colegas de trabalho não interfiram ou prejudiquem o desempenho de suas funções e responsabilidades.

Dessa forma, a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre Colaboradores, bem como Terceiros, é obrigatória. É essencial a preservação deste ambiente, estimulando o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

A Companhia não tolera qualquer forma de assédio, incluindo contato pessoal, por escrito, por meio eletrônico ou verbal, que seja abusivo, humilhante ou intimidador. Todos os Colaboradores têm o compromisso de impedir e prevenir que este tipo de comportamento ocorra, prezando por um ambiente de trabalho saudável e assegurando a dignidade individual de cada indivíduo.

Relacionamentos íntimos entre Colaboradores da Companhia que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflitos de interesse. Por esta razão, caso um Integrante se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente ao Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados Colaboradores com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para a Companhia.

## **6. RESPONSABILIDADE DE LIDERANÇA**

Os gestores da Companhia devem projetar, por suas atitudes e comportamentos, e pela prática deste Código, uma conduta ética, transparente e íntegra, de modo a nortear, inspirar e influenciar os demais Colaboradores e Terceiros.

Para tanto, é considerado dever de todo gestor:

- (a) propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento profissional, segundo as características, competências, habilidades e contribuições de cada Colaborador;
- (b) não tomar decisões que afetem a carreira profissional de funcionários e colaboradores baseando-se no relacionamento pessoal, pautando a tomada de decisão em critérios objetivos e meritocráticos;
- (c) não usar o cargo para solicitar favores, vantagens ou serviços pessoais a Colaboradores;
- (d) ser aberto ao diálogo e tolerar diferentes opiniões;
- (e) reconhecer e valorizar o mérito dos Colaboradores;
- (f) cumprir, divulgar e promover este Código e leis vigentes aplicáveis e fazê-lo cumprir por Colaboradores; e
- (g) exercer esforço razoável para prevenir e detectar violações de leis, regras, regulações e deste Código por qualquer pessoa sujeita a sua supervisão ou autoridade.

## **7. CONFLITOS DE INTERESSE**

Todos os nossos Colaboradores e Terceiros devem tomar especial cuidado com qualquer situação nas quais (a) os interesses pessoais de um Colaborador ou qualquer pessoa a ele relacionada (incluindo Familiar, entre outras pessoas próximas) possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Companhia e/ou de seus clientes, e/ou (b) o Colaborador ou Terceiro deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções, em benefício da Companhia ("Conflito de Interesses").

Todos os nossos Colaboradores assumem o compromisso de reportar quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar Conflitos de Interesses. É dever de todos os Colaboradores e Terceiros se absterem de quaisquer negociações, contratações aprovações, decisões ou gestão de partes interessadas em situações que possam configurar uma situação de Conflito de Interesses.

Para evitar que um Conflito de Interesses resulte à Companhia e/ou a seus *stakeholders* qualquer tipo de prejuízo ou dano, inclusive financeiro, de imagem e/ou de outros aspectos relacionados à gestão dos negócios da Companhia, qualquer suspeita ou ocorrência de Conflito de Interesse deverá ser imediatamente reportada ao Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance*, conforme descrito na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia.

## **8. SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE**

Quaisquer produtos, serviços, ideias, planejamentos, *know-how*, conceitos e dispositivos desenvolvidos pela Companhia, bem como quaisquer outras informações sobre os negócios e operações da Companhia, incluindo quaisquer Informações Concorrencialmente Sensíveis, são ativos de propriedade exclusiva da Companhia, e, portanto, devem ser tratadas como Informações Confidenciais, observando-se a Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia sempre que aplicável.

É obrigação de todos:

- (a) não divulgar Informações Confidenciais e/ou Informações Concorrencialmente Sensíveis a quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, (i) no caso de Colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores, clientes, outros colaboradores etc. que não precisem ter acesso a tais informações para realização de seu trabalho; e (ii) no caso de Terceiros, outros parceiros comerciais, fornecedores ou clientes da Companhia, bem como Colaboradores da Companhia ou colaboradores próprios que não precisem ter acesso a tais informações para a realização de seu trabalho. Em caso de dúvida, entre em contato com o gestor da sua área ou com o Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance*, se for um Colaborador, ou com a Companhia, se for um Terceiro;
- (b) não discutir Informações Confidenciais e/ou Informações Concorrencialmente Sensíveis em locais públicos onde possam ser ouvidas por outros;
- (c) apenas utilizar as Informações Confidenciais no interesse da Companhia, sendo vedado o seu uso para fins particulares ou alheios à Companhia;
- (d) ter especial cuidado com pedidos de terceiros, por e-mail e/ou por telefone, que procurem informação a respeito de nossos negócios e produtos;
- (e) informar prontamente ao gestor imediato, ao Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance* e à Diretoria, caso seja um Colaborador, ou à Companhia, caso seja um Terceiro, caso haja vazamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis; e

(f) manter a confidencialidade das Informações Confidenciais e das Informações Concorrencialmente Sensíveis mesmo após (i) o desligamento da Companhia, caso seja um Colaborador; ou (ii) o fim de seu relacionamento comercial ou do contrato celebrado com qualquer empresa da Companhia, caso seja um Terceiro, salvo se houver disposição contratual expressa em sentido contrário.

A informação é um importante ativo para a Companhia e, se divulgada inadequadamente, pode causar danos imensuráveis para as empresas que o compõem.

## **9. USO DE COMPUTADORES, SISTEMAS E INFORMAÇÃO CORPORATIVA**

Os Colaboradores e Terceiros não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao usar computadores, sistemas e informações corporativas, pois receberam acesso aos mesmos exclusivamente para conduzir negócios legítimos da Companhia e espera-se que estes sejam usados de maneira profissional e responsável.

A Companhia se reserva o direito de interceptar, monitorar e registrar qualquer comunicação através de tais sistemas, nos termos da lei. Espera-se que todos os Colaboradores protejam a segurança de tais sistemas, obedecendo as regras de acesso e uso adequado (tal como manter senhas pessoais e intransferíveis).

Os aparelhos eletrônicos e demais materiais de trabalho disponibilizados pela Companhia não podem ser emprestados/disponibilizados a terceiros, sendo vedado o seu uso para fins particulares.

O Colaborador e Terceiro deverá seguir todas as normas, procedimentos e recomendações de segurança adotadas pela Companhia. Eventual extravio de ativo ou patrimônio da Companhia será investigado, sujeitando-se o Colaborador ou Terceiro responsável a penalidades disciplinares.

## **10. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO**

Os Colaboradores devem sempre assegurar-se de que, a seu juízo, as informações relevantes e/ou necessárias estejam disponíveis e acessíveis aos clientes, potenciais clientes e parceiros, quando de interesse da Companhia, exceto nos casos em que se possa violar regras de confidencialidade aplicáveis.

Além disso, todos os Colaboradores e Terceiros devem ajudar a assegurar que qualquer tipo de informação divulgada pela Companhia seja por meio eletrônico, impresso ou outro (seja na forma de relatórios financeiros, informações a clientes, Terceiros, potenciais clientes, informações dirigidas ao órgão regulador e outras informações essenciais às atividades da Companhia), contenha informações corretas, honestas e que sejam apresentadas em tempo hábil.

## **11. SEGURANÇA DO TRABALHO E BEM-ESTAR**

Faz parte de nossos valores o bem-estar de nossos Colaboradores e Terceiros. Desta maneira, buscamos oferecer um ambiente de trabalho seguro a todos. A Companhia cumpre integralmente a legislação envolvendo segurança do trabalho, garantindo a todos os seus Colaboradores e Terceiros condições adequadas de trabalho, baseada nos princípios de higiene, saúde, conforto e salubridade e realizando ações preventivas e corretivas.

Contudo, é responsabilidade dos Colaboradores e Terceiros estarem atentos às normas e procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade e de seus colegas.

Espera-se dos Colaboradores e Terceiros, comportamento responsável frente às situações que possam interferir no seu desempenho, acarretando vícios, tais como o consumo excessivo de álcool, drogas lícitas (medicação) e a prática de jogos de azar.

O uso ou porte de drogas ilícitas pode ser considerado crime, prejudicar vidas e expor o seu usuário às penas da legislação em vigor.

É obrigatória a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (“EPIs”) na execução das atividades de campo, sempre que necessário e, observando os procedimentos de Segurança do Trabalho.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem comunicar ao setor de segurança do trabalho sempre que identificarem situações em desacordo com os padrões e regulamentos aplicáveis ou quaisquer condições no ambiente de trabalho e/ou em nossas linhas de produção que possam ameaçar a integridade física ou o bem-estar de todos.

Além disso, o respeito aos direitos humanos será assegurado a todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra característica.

## **12. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS**

Nenhum Colaborador ou Terceiro ou outras partes próximas ou relacionadas do Colaborador ou de Terceiros, deverá aceitar presentes ou dar presentes a terceiros, exceto aqueles considerados apropriáveis, razoáveis e adequados nas circunstâncias comerciais específicas. Dar e receber brindes e convites não deve influenciar, ou dar a impressão de influenciar, o resultado de uma decisão comercial. Nesse sentido, brindes, presentes, hospitalidades e cortesias não devem parecer ou serem caracterizadas como trocas de favores.

Detalhes sobre os valores permitidos, bem como alçada de aprovação para o recebimento/oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias estão descritos em política elaborada para este fim, pela Companhia.

É expressamente vedado oferecer presentes ou vantagem pessoal, independentemente do valor, para Agente Público ou qualquer pessoa a ele relacionada (tais como familiares, amigos ou associados).

### **13. RELACIONAMENTOS EXTERNOS**

#### **a) Relacionamento com Clientes**

O relacionamento com os clientes da Companhia deve ser sempre pautado pela ética, integridade e profissionalismo, buscando sempre garantir de qualidade do produto e em linha com os melhores padrões de mercado e conforme as exigências legais.

Na relação com clientes, é dever de todo Colaborador:

- (a) estabelecer a transparência nas práticas comerciais;
- (b) respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados, dentro dos limites legais;
- (c) assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas e sugestões;
- (d) garantir que o cliente receba um retorno claro, ágil, objetivo e satisfatório a suas dúvidas e solicitações;
- (e) reconhecer e comunicar eventuais equívocos ou imprecisões cometidos;
- (f) respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre o cliente sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas em uma base sigilosa, apenas com seu conhecimento; e
- (g) basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos para que o cliente não tenha dúvidas sobre a qualidade do produto e/ou serviço adquirido.

É vedado o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas.

#### **b) Relacionamento com Terceiros**

Toda contratação de terceiros destinada ao atendimento das demandas da Companhia ou de seus clientes deverá ser pautada pela imparcialidade, por critérios

objetivos e que levem em consideração a reputação, a experiência e a qualidade dos produtos e/ou serviços a serem contratados. É vedada a contratação de Terceiros baseada em critérios subjetivos, como afinidades pessoais. Sempre que aplicável, a Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses deverá ser observada.

É obrigatório que contratação de quaisquer Terceiros seja precedida de uma verificação de situação cadastral, fiscal, jurídica e reputacional de tais terceiros, conforme políticas e procedimentos internos da Companhia, de forma a evitar a contratação de quaisquer terceiros inidôneos e/ou que possam causar prejuízos ou danos de qualquer tipo ou natureza à Companhia.

Nas relações com quaisquer Terceiros é dever de todo Colaborador:

- (a) cumprir e honrar os acordos e contratos firmados, sempre dentro dos limites legais, estabelecendo regras transparentes e objetivas;
- (b) não realizar negócios com empresas informais, irregulares e/ou não legalizadas, que se dediquem a atividades ilegítimas, suspeitas ou inidôneas do ponto de vista ético e legal, ou cujos recursos venham sabida ou suspeitamente de fontes ilegítimas ou inidôneas; e
- (c) estimular ativamente as empresas que são nossas parceiras a compartilhar os mesmos valores que adotamos neste Código.

Todo terceiro contratado deve tomar conhecimento dos termos deste Código, bem como das políticas adotadas pela Companhia que sejam aplicáveis no contexto daquela relação, e manifestar de forma expressa sua concordância e aderência a este Código—mediante de assinatura de Termo de Aderência na forma constante no “Anexo I”—e às políticas, conforme aplicável.

### **c) Relacionamento com Poder Público**

É imprescindível que todas as nossas relações, parcerias e negócios com órgãos do Poder Público, em todas as suas instâncias, sejam pautados pela honestidade, transparência, responsabilidade e cumprimento das normas legais aplicáveis.

Desse modo, é expressamente vedado a qualquer Colaborador ou Terceiro prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, visando obter contrapartida ilegal para a Companhia e/ou para nossos clientes e/ou agilizar ou facilitar qualquer procedimento.

Não será tolerada qualquer prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou pagamentos similares, inclusive transnacional, obedecendo as legislações locais, tais como, mas não limitado à Lei Federal

nº 12.846/13, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior de 1997 dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*), a Lei de Suborno de 2010 do Reino Unido (*UK Bribery Act* ou *UKBA*), entre outros.

Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá envolver o nome da Companhia ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais, agentes públicos ou pessoas politicamente expostas.

#### **d) Relacionamento com Concorrentes e com Fornecedores**

A Companhia defende e respeita os princípios da livre concorrência e da ética empresarial. Assim, o relacionamento com nossos concorrentes, inclusive por meio de Associações, deve ser justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelas leis internacionais, nacionais ou locais que disciplinem as relações de concorrência, especialmente a Lei nº 12.529/2011 e normas relacionadas.

São vedadas quaisquer condutas que possam causar danos à concorrência, tais como cartéis, prática de preço predatório, fixação de preços de revenda, restrições territoriais e de base de clientes, acordos de exclusividade, venda casada, discriminação de preços, entre outros.

#### **e) Relacionamento com a Imprensa e Mídias Sociais**

A Companhia mantém canal aberto com a imprensa, tornando disponíveis todas as informações não confidenciais, não protegidas por sigilo e necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações.

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros zelar pela imagem e boa reputação da Companhia perante a mídia, imprensa e formadores de opinião.

Tendo-se em conta a importância que a informação divulgada pelos veículos de comunicação tem na formação da imagem da Companhia, devendo esta informação ser objeto de cuidadoso trabalho centralizado para garantir a adequada percepção, estabelece-se que apenas as diretorias e a área de marketing da Companhia estão autorizadas a falar em nome dela, bem como a fazer comentários sobre quaisquer de suas empresas à imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como entrevistas para revistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs e listas de discussão.

Todo contato profissional com qualquer órgão de imprensa deverá, obrigatoriamente, ser autorizado previamente pela Diretoria, não sendo permitido a qualquer Colaborador ou Terceiro conceder qualquer tipo de entrevista ou consentir na tomada de imagem sua ou de seu local de trabalho, seja em vídeo, fotografia ou qualquer outra maneira de registro visual, sem a necessária e prévia autorização.

Caso um Colaborador ou Terceiro seja contatado por um veículo de comunicação, para qualquer assunto, o Colaborador ou o Terceiro deverá encaminhar o contato para a área Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance* ou a seu respectivo gestor, que será responsável pela gestão do assunto.

As ações no mundo virtual refletem no mundo real, podendo prejudicar o profissional e a Companhia. Por isso, é recomendada uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o profissional quanto para a Companhia.

Assim, não se deve postar imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais da Companhia e nem emitir juízo de valor sobre a Companhia.

Também não é permitida a divulgação de fotos, vídeos e utilização da marca da empresa sem a autorização da área de Marketing ou da Diretoria.

Em relação à utilização dos sites de relacionamento e de mídias sociais, como, por exemplo, *LinkedIn*, *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*, ainda que a utilização seja por meios pessoais, espera-se que o Colaborador evite:

- (a) postar ou replicar imagens ou comentários negativos sobre o seu trabalho, gestor, colegas de trabalho, parceiros, clientes, concorrente ou fornecedores;
- (b) comentar assuntos internos da Companhia em fóruns públicos; e
- (c) pronunciar em nome da Companhia e/ou entrar em confronto com os demais usuários do site de relacionamento ou mídia social em questão sobre assuntos de interesse da Companhia.

#### 14. **ANTICORRUPÇÃO**

É vedada a prática, por qualquer Colaborador ou Terceiro, de qualquer conduta que possa ser interpretada como um ato de corrupção ou, ainda, que de alguma forma possa ser considerada um ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Considera-se “ato de corrupção” a oferta, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de uma Vantagem Indevida. A simples oferta ou promessa de Vantagem Indevida a Agente Público caracteriza violação a esta Política, independentemente da aceitação por parte do Agente Público ou da obtenção dos resultados pretendidos pelo ofertante.

Os seguintes atos são **expressamente proibidos** por parte de qualquer Colaborador ou Terceiro:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) utilizar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, seja no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- (f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Ainda, espera-se que todo Colaborador e Terceiro sempre tenha atenção para: (i) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento; (ii) pagamentos de alto valor em espécie; (iii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação; (iv) clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade; (v) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações; (vi) transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas a Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

## **15. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Em toda e qualquer modalidade de contratação na qual o Grupo seja a parte contratante, além de ser formalizada em instrumento contratual próprio, deverá conter, necessariamente, o teor da Cláusula Anticorrupção na forma constante no "Anexo II" desta Política.

Caberá, ainda, ao Departamento Jurídico da Companhia analisar e aprovar quaisquer modificações que sejam sugeridas à esta cláusula durante a negociação de contratos.

## **16. ATIVIDADES POLÍTICAS**

Na hipótese de algum Colaborador desejar ingressar em qualquer tipo de atividade política, deverá fazê-lo de maneira autônoma, sem requisitar auxílio, apoio, participação, subsídio ou envolvimento da Companhia.

Toda atividade político-partidária deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e do horário de expediente, sem o uso de quaisquer recursos da Companhia, sendo estritamente vedada qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações ou qualquer propriedade da Companhia.

## **17. OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E/OU REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização de operações de aquisição e/ou reestruturações societárias, constituição de consórcios ou qualquer negócio equivalente por parte da Companhia deverá ser precedido de auditoria legal específica para verificar a eventual existência de irregularidades ou riscos envolvendo as demais pessoas jurídicas envolvidas.

O departamento responsável pela condução da operação deverá reunir-se com o Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance* para definição dos parâmetros a serem observados nestes casos, contando também com eventual assessoria legal externa, se necessário.

## **18. CANAL DE COMUNICAÇÃO E ANTIRRETALIAÇÃO**

Qualquer comunicação feita por um Colaborador ou Terceiro com relação às possíveis violações a este Código ou qualquer das políticas internas da Companhia deverá ser feita com boa-fé e sem receio de possíveis retaliações.

Ao reportar uma violação (ou possível violação) em qualquer meio de comunicação do Canais de Denúncia, é importante que o Colaborador ou Terceiro que o fizer ("Denunciante") apresente as informações de que tem efetivo conhecimento da forma mais completa possível.

O reporte de situações de descumprimento ou possíveis violações ao presente Código, às políticas aqui mencionadas, a outras normas internas da Companhia e/ou à legislação aplicável deve ser feito pelo canal interno de denúncia, disponível no *website* [canaldedenuncia.com.br/desktop](http://canaldedenuncia.com.br/desktop) ou por telefone 0800 450 1110, nos termos da políticas e diretrizes da Companhia. O Canal de Denúncias é operado de maneira independente por um prestador de serviços terceirizado especializado.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado tanto por Colaboradores quanto por Terceiros. Sempre será preservado o anonimato do Denunciante, sem que se adote qualquer tipo de medida com o objetivo de identificá-lo. No entanto, caso o Denunciante opte por informar a sua identidade, ela deverá ser protegida por todos os envolvidos na investigação. Detalhes sobre a denúncia, como sua origem, poderão ser levantados com o propósito único e exclusivo de auxiliar na apuração das alegações.

Cada denúncia realizada receberá um número de protocolo para identificação, que permitirá o acompanhamento do andamento do processo até a sua conclusão.

As investigações a respeito de denúncias apresentadas e de potenciais irregularidades ou violações ao presente Código serão realizadas por equipe independente e habilitada, sob a liderança do Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance*. Dependendo da complexidade da alegação, pode ser recomendada pelo Comitê de *Compliance* a contratação de serviços especializados para avaliar a veracidade dos fatos relatados na denúncia e levantar documentos comprobatórios aplicáveis. O resultado da investigação será apresentado ao Conselho de Administração para a tomada das decisões aplicáveis e o resultado das apurações reportado ao Comitê de Auditoria.

Denúncias ou investigações em que membros do Conselho de Administração, membros da diretoria, membros da área de *Compliance* e membros da área de Auditoria Interna estejam envolvidos, serão encaminhadas a uma empresa independente terceirizada, com a devida justificativa para a instauração da investigação e plano de investigação e, quando possível, as fontes de informação.

As denúncias são recebidas pelo canal de denúncias externo e direcionadas para Comitê de *Compliance* da Companhia, que dará sequência à avaliação inicial, à apuração das denúncias, e à definição das tratativas do caso, e comunicará os membros do Comitê de Auditoria no tempo e modo necessários.

O prazo para conclusão da apuração e retorno ao Denunciante é variável e depende de fatores relacionados à investigação, tais como as diligências requisitadas durante o processo de apuração e a necessidade de realização de entrevistas com o Denunciante, denunciados e outros Colaboradores ou os Terceiros envolvidos nas alegações.

Após a conclusão da apuração da denúncia, seu resultado será encaminhado aos membros do Comitê de Auditoria não conflitados e uma devolutiva será dada ao Denunciante, em nível de detalhamento compatível.

Os Colaboradores ou Terceiros que, de boa-fé e como Denunciantes ou colaboradores, contribuírem com informações sobre os atos ou fatos que violem a legislação aplicável, este Código e/ou qualquer das políticas e procedimentos da Companhia não poderão sofrer qualquer tipo de retaliação, sanção ou constrangimento.

A Companhia adotará as medidas que entender adequadas caso um Colaborador ou Terceiro, independentemente da atividade, função e cargo exercidos, exerça medida de retaliação sobre outro que, com honestidade e boa-fé, tenha reportado uma possível violação, ainda que posteriormente a suspeita de violação não se confirme.

## **19. VIOLAÇÕES E SANÇÕES**

Todos os Colaboradores e Terceiros que se relacionam com a Companhia devem aderir a este Código e são responsáveis pela sua observância e implementação em seu dia-a-dia.

Todos devem informar imediatamente todas as violações aos preceitos do Código de que tiverem conhecimento, ainda que sejam apenas suspeitas ao Responsável pelo *Compliance*/Comitê de *Compliance*.

Além disso, todos têm o dever de prestar toda cooperação a investigações internas. A recusa em cooperar pode constituir como fundamento para eventuais medidas disciplinares.

Qualquer violação ou descumprimento das disposições deste Código será tratada, de acordo as medidas consideradas adequadas, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Caso venha a ser comprovada, após o devido tratamento, a ocorrência de uma violação às disposições deste Código, o(s) Colaborador(es) ou Terceiros receberá(ão) as penalidades aplicáveis, de acordo com a gravidade e o efetivo envolvimento, que poderá variar desde simples advertência até o desligamento do Colaborador (ou rescisão de contrato com Terceiro, se for o caso), sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis e/ou contratos.

## **20. TREINAMENTO**

A Companhia, sob a coordenação da área responsável de recursos humanos, realiza, periodicamente, treinamento continuado destinado a seus Colaboradores, com o intuito de conscientizá-los sobre as diretrizes deste Código, de forma a disseminar e perpetuar os princípios e valores éticos adotados por ela e neste Código disciplinados.

## **21. VIGÊNCIA**

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Sumaré, 03 de agosto de 2021

\* \* \* \* \*

**ANEXO I**  
**TERMO DE CONHECIMENTO E ADERÊNCIA**

Pelo presente, eu, [*nome do Colaborador / Terceiro*], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da Carteira de Identidade [RG/RNE] n°. [●], inscrito no CPF/MF sob o n°. [●], [*matrícula funcional n°. ●*], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], [*cargo/posição ocupada*] na *Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A.* (a "Companhia"), declaro, para os devidos fins, que:

- (a) Tenho conhecimento do inteiro teor das disposições do Código de Conduta Ética e demais políticas e procedimentos internos da Companhia e estou ciente e de acordo com estas;
- (b) Comprometo-me a cumprir tais disposições durante toda a duração do meu vínculo com a Companhia, a qualquer título; bem como após a cessação do meu vínculo, no que se refere à obrigação de confidencialidade das informações as quais tive acesso no âmbito de minha atuação junto à Companhia; e
- (c) Tenho conhecimento de que qualquer violação às disposições contidas no Código de Conduta Ética e em qualquer política e/ou procedimento interno da Companhia, poderá resultar na aplicação de penalidades.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**Cumprimento da Legislação Anticorrupção**

A CONTRATADA declara, neste ato, que tem completo conhecimento das leis brasileiras e regulamentações que versam sobre atos de corrupção e contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 8.420/2015 (“Decreto Regulamentador”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações e Contratações Públicas”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e o Código Penal Brasileiro (Lei nº 2.848/1940), bem como o *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), em conjunto denominadas “Legislação Anticorrupção”, e suas respectivas regulamentações infra legais, inclusive nos locais de atuação das Partes. A CONTRATADA afirma expressamente que tem cumprido até a assinatura do presente Contrato, bem como continuará a cumprir, integralmente, com todos os dispositivos da Legislação Anticorrupção.

A CONTRATADA, por si e por seus administradores, empregados, agentes, representantes e terceiros, declara que: (i) tomou conhecimento e concorda em seguir as disposições do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE; e (ii) tem conduzido e continuará a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis durante a vigência do presente Contrato.

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA reconhece que nem ela, nem quaisquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, sócios ou acionistas deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultor, representante, parceiro, ou qualquer terceiro, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agentes ou entes governamentais (assim definidos na Legislação Anticorrupção), ou com objetivo de assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios em violação à Legislação Anticorrupção.

A CONTRATADA, declara neste ato que possui, ou está em processo de implementação de políticas e procedimentos de controles internos, com objetivo de prevenir, detectar e responder possíveis violações à Legislação Anticorrupção (“Programa de Integridade”), segundo os padrões estabelecidos no Capítulo IV do Decreto Regulamentador.

A CONTRATADA obriga-se a, em caso da descoberta ou suspeita de ocorrência de qualquer ato ou omissão que tenha sido praticado por ela, diretamente, ou por qualquer de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros ou sócios, no âmbito da execução do presente Contrato, e que possa representar uma violação da Legislação Anticorrupção, reportar detalhadamente à CONTRATANTE de imediato acerca da referida situação, indicando, ainda, as medidas adotadas de forma a corrigir a eventual violação ocorrida.

Em caso de descumprimento da previsão referida acima, ou constituída uma violação das Legislação Anticorrupção pela CONTRATADA que, sendo efetivamente materializada, possa causar um efeito material adverso à CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, mediante notificação escrita endereçada à CONTRATADA, hipótese em que a rescisão operar-se-á de imediato e sem quaisquer prejuízos à CONTRATANTE.

A CONTRATADA, em caso de eventual violação à Legislação Anticorrupção, desde já obriga-se a indenizar a CONTRATANTE por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades cíveis, criminais e/ou administrativas que venham a ser incorridas em conexão com, ou que venham a surgir a partir de: (i) investigações sobre eventual quebra de integridade e/ou ato ilícito pela CONTRATADA; ou (ii) qualquer litígio ou outro procedimento judicial ou administrativo envolvendo uma violação das Legislação Anticorrupção em face da CONTRATANTE e que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, seja diretamente, ou por meio de seus administradores, empregados, agentes, representantes, terceiros e/ou sócios.